ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
C. N. P. J. 05.257.555/0001-37
Av. Marechal Rondon S/N Fone (093) 536-1139/536-1256 Cep: 68.170-000 Juruti-Pará

LEI Nº 898/2004 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004

A CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceitua a Lei nº 09 de 19 de setembro de 1985, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano do Município de Juruti.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI, Estado do Pará, aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder a **JOSÉ MARIA DE LIMA GUIDÃO e ZENILDA BARROSO GUIDÃO**, um lote de terras devolutas do Patrimônio Municipal, situado na Légua Patrimonial, nesta cidade, medindo o referido lote 1000 (mil) metros de frente por 1000 (mil) ditos de fundo, limitando-se pela frente com o Igarapé Grande ou Sorval, pelo lado direito com terras devolutas, pelo lado esquerdo com o Igarapé da mina ou estrondo e pelos fundos com quem de direito.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juruti, em 17 de dezembro de 2004.

ISAIAS BATISTA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Juruti, em 17 de dezembro de 2004.

JOSÉ AUGUSTO MAGNO GUIMARÃES DE SOUSA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento